

VALOR DA CAUSA	Taxa de administração/ processo completo
Até R\$ 25.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 25.000,00 até R\$ 200.000,00	2% do valor da causa

* Valores corrigidos periodicamente.

** Em se tratando de homologação de acordo ou convenção coletiva, ou procedimento de dispensa coletiva, o valor da taxa de administração será negociado diretamente com a unidade local da CAMES.

1. Taxa de administração

1.1. A taxa de administração é cobrada das partes na instauração do procedimento e corresponde a todo o processo de arbitragem, incluindo o honorário do árbitro, devendo ser paga antes da realização da audiência de conciliação e arbitragem, sob pena de suspensão do processo.

1.2. É facultado à requerente assumir o custo integral do procedimento, se não houver objeção da parte requerida.

2. Outros Custos

2.1. A parte que der causa à utilização de serviço de encomenda com aviso de recebimento pela CAMES será responsável pelo pagamento prévio do serviço no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento da solicitação pela CAMES.

2.2. Todas as demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos, tais como periciais, taquigrafia, estenotipia, viagens, hospedagem, entre outras, serão pagas previamente pela parte que solicitou a diligência.

3. Forma de Pagamento

3.1. A taxa de administração e as custas eventuais deverão ser pagos, no prazo determinado, por meio de boleto bancário emitido pela CAMES Local.

4. Da Não Realização do Pagamento

4.1. No caso de algum custo do procedimento arbitral não for efetivamente quitado no prazo determinado, a arbitragem será suspensa por até 60 (sessenta) dias para aguardar a regularização do pagamento.

4.2. Transcorrido o prazo acima sem a devida regularização do pagamento, a arbitragem poderá ser extinta pela CAMES Local, sem prejuízo do direito de as partes rerepresentarem os mesmos pedidos em nova arbitragem.

4.3. Extinta a arbitragem, não haverá devolução da taxa de administração paga anteriormente e outras custas eventuais.